



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE
BELO HORIZONTE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE E
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO
(FELUMA)

Processo nº 31.00597917/2026-88

A **Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte**, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde de Belo Horizonte/SUS-BH, doravante denominada **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, situada na Av. Afonso Pena nº 2.336 - Bairro Savassi - Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **Miguel Paulo Duarte Neto**, brasileiro, e **Fundação Educacional Lucas Machado (FELUMA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.178.203/0006-80, CNES nº 4034236, com sede na Rua Aimorés nº 2.896, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG - CEP 30.140-073, neste ato por seu Presidente, **Wagner Eduardo Ferreira** e pelo Diretor Geral do HUCM, **Vespasiano de Cerqueira Luz Neto**, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), Lei 8.080/90 e 8.142/90, Portaria SMSA SUS BH 182/2020, Decreto nº 49.080/2025 e Resoluções SES/MG nº 11.053/2026 e, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos destinados ao custeio e ao incremento temporário das ações e execução do projeto de saúde para a Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência, observando o disposto pela Resolução SES/MG nº 11.053/2026 e o Termo de Adesão.
- 2.1. O objeto deverá observar, de forma vinculante, a finalidade específica constante da Resolução SES/MG nº 11.053/2026, da indicação parlamentar, do Plano de Trabalho aprovado e da dotação orçamentária correspondente, sendo vedada a execução de finalidade diversa, ainda que relacionada à área da saúde, sem prévia autorização formal da CONCEDENTE e sem compatibilidade legal, técnica e orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 2.1 Os recursos objeto deste Convênio deverão ser executados a partir do crédito em conta bancária específica da CONVENENTE limitado à vigência deste Convênio e aos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.
- 2.2 O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir do efetivo recebimento do recurso pelo Convenente, podendo ser prorrogado, mediante justificativa técnica, celebração de termo aditivo e demonstração da manutenção do interesse público, da compatibilidade do objeto e da regularidade da execução, desde que admitido pela legislação aplicável.
- 2.3 Despesas realizadas antes do início do prazo de execução, após o término da vigência, fora da natureza de despesa autorizada ou em desconformidade com o Plano de Trabalho não serão reconhecidas para fins de prestação de contas, salvo hipótese expressamente autorizada em norma e previamente aprovada pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 A CONCEDENTE realizará o repasse financeiro no montante total de **R\$ 6.350.000,00 (seis milhões, trezentos e cinquenta mil reais)**, em parcela única ou conforme disponibilidade financeira e cronograma de desembolso, à conta da dotação orçamentária indicada abaixo, exclusivamente para a execução do objeto pactuado:

2302 3401 10 302 114 2951 0002 339039 89 1621610 3210
2302 3401 10 302 114 2951 0002 339039 89 1621620 3220

WEF

h



Resolução SES/MG	Tipo / indicação	Parlamentar	Nº da indicação	Ação / natureza	Valor	Conta específica
Resolução SES/MG nº 11.053/2026	Individual	Marli Ribeiro	193444	Incremento de custeio para as ações de média e alta complexidade da Rede Hospitalar do SUS/BH.	R\$ 180.000,00	Banco do Brasil Ag 3392-9 Conta 8706-8
Resolução SES/MG nº 11.053/2026	Individual	Leleco Pimentel	193942	Incremento de custeio para as ações de média e alta complexidade da Rede Hospitalar do SUS/BH.	R\$ 180.000,00	Banco do Brasil Ag 3392-9 Conta 8819-6
Resolução SES/MG nº 11.053/2026	Individual	Sargento Rodrigues	193788	Incremento de custeio para as ações de média e alta complexidade da Rede Hospitalar do SUS/BH.	R\$ 300.000,00	Banco do Brasil Ag 3392-9 Conta 8820-X
Resolução SES/MG nº 11.053/2026	Individual	Joao Magalhaes	194535	Incremento de custeio para as ações de média e alta complexidade da Rede Hospitalar do SUS/BH.	R\$ 180.000,00	Banco do Brasil Ag 3392-9 Conta 8821-8
Resolução SES/MG nº 11.053/2026	Individual	Andreia De Jesus	195423	Incremento de custeio para as ações de média e alta complexidade da Rede Hospitalar do SUS/BH.	R\$ 180.000,00	Banco do Brasil Ag 3392-9 Conta 8822-6
Resolução SES/MG nº 11.053/2026	Bancada	Bloco Avanca Minas	196332	Incremento de custeio para as ações de média e alta complexidade da Rede Hospitalar do SUS/BH.	R\$ 180.000,00	Banco do Brasil Ag 3392-9 Conta 8823-4
Resolução SES/MG nº 11.053/2026	Bancada	Bloco Minas Em Frente	195880	Incremento de custeio para as ações de média e alta complexidade da Rede Hospitalar do SUS/BH.	R\$ 180.000,00	Banco do Brasil Ag 3392-9 Conta 8824-2
Resolução SES/MG nº 11.053/2026	Bancada	Bloco Minas Em Frente	197358	Incremento de custeio para as ações de média e alta complexidade da Rede Hospitalar do SUS/BH.	R\$ 180.000,00	Banco do Brasil Ag 3392-9 Conta 8825-0
Resolução SES/MG nº 11.053/2026	Individual	Mauro Tramonte	196616	Incremento de custeio para as ações de média e alta complexidade da Rede Hospitalar do SUS/BH.	R\$ 180.000,00	Banco do Brasil Ag 3392-9 Conta 8826-9



Resolução SES/MG	Tipo / indicação	Parlamentar	Nº da indicação	Ação / natureza	Valor	Conta específica
Resolução SES/MG nº 11.053/2026	Individual	Alencar Da Silveira Jr.	197432	Incremento de custeio para as ações de média e alta complexidade da Rede Hospitalar do SUS/BH.	R\$ 200.000,00	Banco do Brasil Ag 3392-9 Conta 8827-7
Resolução SES/MG nº 11.053/2026	Individual	Vitório Júnior	197466	Incremento de custeio para as ações de média e alta complexidade da Rede Hospitalar do SUS/BH.	R\$ 180.000,00	Banco do Brasil Ag 3392-9 Conta 8828-5
Resolução SES/MG nº 11.053/2026	Individual	Zé Guilherme	197880	Incremento de custeio para as ações de média e alta complexidade da Rede Hospitalar do SUS/BH.	R\$ 2.000.000,00	Banco do Brasil Ag 3392-9 Conta 8829-3
Resolução SES/MG nº 11.053/2026	Individual	Arlen Santiago	199340	Incremento de custeio para as ações de média e alta complexidade da Rede Hospitalar do SUS/BH.	R\$ 180.000,00	Banco do Brasil Ag 3392-9 Conta 8830-7
Resolução SES/MG nº 11.053/2026	Individual	Betao	201123	Incremento de custeio para as ações de média e alta complexidade da Rede Hospitalar do SUS/BH.	R\$ 180.000,00	Banco do Brasil Ag 3392-9 Conta 8831-5
Resolução SES/MG nº 11.053/2026	Bloco	Bloco Minas Em Frente	199748	Incremento de custeio para as ações de média e alta complexidade da Rede Hospitalar do SUS/BH.	R\$ 180.000,00	Banco do Brasil Ag 3392-9 Conta 8832-3
Resolução SES/MG nº 11.053/2026	Individual	Ione Pinheiro	200304	Incremento de custeio para as ações de média e alta complexidade da Rede Hospitalar do SUS/BH.	R\$ 180.000,00	Banco do Brasil Ag 3392-9 Conta 8833-1
Resolução SES/MG nº 11.053/2026	Individual	Lohanna	199542	Incremento de custeio para as ações de média e alta complexidade da Rede Hospitalar do SUS/BH.	R\$ 180.000,00	Banco do Brasil Ag 3392-9 Conta 8834-X
Resolução SES/MG nº 11.053/2026	Individual	Nayara Rocha	200407	Incremento de custeio para as ações de média e alta complexidade da Rede Hospitalar do SUS/BH.	R\$ 250.000,00	Banco do Brasil Ag 3392-9 Conta 8835-8



Resolução SES/MG	Tipo / indicação	Parlamentar	Nº da indicação	Ação / natureza	Valor	Conta específica
Resolução SES/MG nº 11.053/2026	Individual	Professor Wendel Mesquita	199792	Incremento de custeio para as ações de média e alta complexidade da Rede Hospitalar do SUS/BH.	R\$ 180.000,00	Banco do Brasil Ag 3392-9 Conta 8836-6
Resolução SES/MG nº 11.053/2026	Individual	Doorgal Andrada	206148	Incremento de custeio para as ações de média e alta complexidade da Rede Hospitalar do SUS/BH.	R\$ 200.000,00	Banco do Brasil Ag 3392-9 Conta 8837-4
Resolução SES/MG nº 11.053/2026	Individual	Lohanna	204207	Incremento de custeio para as ações de média e alta complexidade da Rede Hospitalar do SUS/BH.	R\$ 200.000,00	Banco do Brasil Ag 3392-9 Conta 8838-2
Resolução SES/MG nº 11.053/2026	Individual	Rafael Martins	203259	Incremento de custeio para as ações de média e alta complexidade da Rede Hospitalar do SUS/BH.	R\$ 500.000,00	Banco do Brasil Ag 3392-9 Conta 8839-0

- 3.2 A CONVENIENTE deverá movimentar os recursos em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, destinada exclusivamente ao presente Convênio e à respectiva emenda ou conjunto de emendas formalmente autorizado, vedado o depósito de recursos estranhos, a transferência para conta de livre movimentação ou a utilização para finalidade diversa.
- 3.3 Os rendimentos de aplicação financeira, quando houver, deverão ser aplicados exclusivamente no objeto pactuado, desde que autorizados pela CONCEDENTE e compatíveis com o Plano de Trabalho, ou devolvidos na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.
- 3.4 Na hipótese de o custo final do investimento ser inferior ao montante transferido, eventual saldo somente poderá ser utilizado para ampliação do objeto ou item correlato se houver compatibilidade com a finalidade da emenda, prévia aprovação formal da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

- 4.1 Fica vedada a utilização dos recursos para:

- pagamento de pessoal, encargos sociais, vantagens remuneratórias, gratificações, plantões, indenizações, rescisões, honorários profissionais desvinculados do investimento ou qualquer despesa equivalente, conforme vedação prevista na LOMBH e nas orientações aplicáveis às emendas impositivas municipais;
- taxa de administração, gerenciamento indireto ou remuneração pela execução administrativa do convênio;
- despesas realizadas fora da vigência, fora do prazo de execução, fora da classificação de investimento, sem previsão no Plano de Trabalho ou incompatíveis com o objeto específico da emenda;
- multas, juros, atualização por atraso, encargos moratórios, tarifas bancárias não autorizadas, despesas cartorárias desnecessárias, tributos decorrentes de inadimplemento ou qualquer ônus resultante de atraso ou falha de gestão da CONVENIENTE;



- e) publicidade promocional, autopromoção, promoção pessoal de autoridade, parlamentar, agente público, partido político ou terceiro, inclusive em placas, eventos, redes sociais ou materiais de divulgação, observada a legislação eleitoral e os princípios da impessoalidade e moralidade;
- f) aquisição de bens ou contratação de serviços sem pesquisa de preços, sem documentação idônea, com sobrepreço, superfaturamento, direcionamento, fracionamento indevido, conflito de interesses ou descumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

5.1 Compete à **CONVENENTE**:

- a) aplicar os recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS/SUS-BH exclusivamente no objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado e finalidade específica da Resolução SES/MG;
- b) manter conta bancária específica, escrituração contábil individualizada e arquivo próprio com todos os documentos relativos à execução física e financeira, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;
- c) identificar o Convênio, o processo administrativo, a emenda parlamentar, a Resolução SES/MG e o Plano de Trabalho em notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamento, relatórios e demais documentos comprobatórios;
- d) assegurar a rastreabilidade integral dos recursos, desde o recebimento até o pagamento final ao fornecedor ou prestador, com extratos que permitam a identificação do favorecido, CNPJ/CPF, data, valor e finalidade;
- e) realizar, antes da aquisição ou contratação, pesquisa de preços compatível com o objeto, a quantidade, a especificação e o valor de mercado, mantendo os orçamentos, justificativas e documentos de seleção disponíveis à fiscalização;
- f) observar as especificações técnicas, normas sanitárias, licenças, registros, garantias, certificações, Anvisa, Inmetro, vigilância sanitária, engenharia, acessibilidade, segurança do trabalho e demais requisitos aplicáveis ao investimento;
- g) informar à **CONCEDENTE**, em até 5 (cinco) dias úteis, qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto, o cronograma, a finalidade da emenda, a regularidade da despesa, o funcionamento do equipamento ou a prestação de contas;
- h) destinar os bens, equipamentos, obras, reformas ou adequações exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS-BH, nos termos do Plano de Trabalho e da contratualização existente, quando houver;
- i) publicar ou disponibilizar, quando exigível, informações de transparência ativa relativas aos valores recebidos e aplicados, observada a LGPD e as orientações da **CONCEDENTE**.
- j) prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos nos prazos, formatos e sistemas indicados pela SMSA, sem prejuízo de informações complementares exigidas pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

6.1 Compete à **CONCEDENTE**:

- a) formalizar o instrumento jurídico adequado para viabilizar o repasse dos recursos, observadas a Resolução SES/MG, Plano de Trabalho, as orientações da DEMP/SUEMP/SMGO, a aprovação da CCG e a disponibilidade orçamentária e financeira;
- b) repassar os recursos à **CONVENENTE** após a assinatura, publicação do instrumento e atendimento das condições de regularidade, conforme cronograma e disponibilidade financeira;
- c) acompanhar, monitorar e avaliar a execução física e financeira do objeto, por meio das unidades técnicas competentes da SMSA, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;
- d) analisar a prestação de contas e emitir pareceres técnico e financeiro, podendo solicitar diligências, documentos complementares, inspeção in loco, correções, glosas ou devolução de valores;
- e) promover a publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Município e adotar as providências de transparência e registro administrativo cabíveis.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1 A Conveniente que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeita a prestar contas da sua boa e regular aplicação.
- 7.2 As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, relativos à execução física e financeira do objeto pactuado, deverão ser emitidos em nome da CONVENIENTE, devidamente identificados.
- 7.3 Não poderão ser pagos com recursos do Convênio despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.
- 7.4 A prestação de contas deverá ser entregue quadrimestralmente para o órgão de inspeção legal da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Portaria SMSA/SUS-BH nº 0182/2020, Decreto Municipal nº 10.701/2001 e Lei Federal 14.133/2021 (no que couber). Vencido cada quadrimestre, a documentação deverá ser entregue até o dia 15 do mês subsequente ou primeiro dia útil após essa data.
- 7.5 A prestação de contas será composta:
- a) Ofício de encaminhamento;
 - b) Relatório de Cumprimento do Objeto;
 - c) Relatório de Pagamentos Efetuados – Concedente;
 - d) Relatório de Pagamentos Efetuados – Conveniente;
 - e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
 - f) Conciliação e Execução Final e da Receita e Despesa;
 - g) Conciliação Bancária;
 - h) Relação de Bens Adquiridos Produzidos ou Construídos;
 - i) Relatório Fotográfico;
 - j) Extratos bancários da conta corrente e de aplicações financeiras, referente ao período;
 - k) Plano de Trabalho;
 - l) Cópia do termo de convênio;
 - m) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE, quando for o caso;
 - n) Todos os documentos fiscais, comprobatórios de despesas, em ordem cronológica, devidamente atestados e quitados com autenticação de servidor público ou apresentação de vias originais juntamente com cópias para autenticação de servidor da SMSA.
 - o) Deverá ser apostado, nos termos do § 2º do art. 32 da Portaria SMSA/SUS – BH nº 182/2020, carimbo nos comprovantes de realização das despesas apresentados na prestação de contas, informando que a despesa foi realizada com recursos do FMS-SMSA/SUS-BH e, ainda, fazendo-se referência ao respectivo convênio.
- 7.6 Os modelos e formulários relativos aos itens “a” a “i” poderão ser acessados no link: <https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/415226>.
- 7.7 A prestação de contas deverá ser submetida digitalmente por meio do Portal de Serviços da Prefeitura de Belo Horizonte, acessível no endereço eletrônico: <https://servicos.pbh.gov.br/>. O serviço a ser selecionado é intitulado "Entrega da Prestação de Contas - Convênios de Repasses da Secretaria Municipal de Saúde".
- 7.8 Todas as páginas das prestações de contas deverão ser numeradas de forma sequencial, e os documentos comprobatórios das despesas devem ser apresentados na mesma ordem em que constam nos Anexos, que seguirão a ordem cronológica de saída de recursos da conta do convênio.



- 7.9 Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.
- 7.10 No caso de pagamento de despesas rateadas com outros convênios, deverá ser informada a base de rateio, com o detalhamento integral do pagamento. Fica a Concedente autorizada a inspecionar *in loco*, se assim o desejar, bem como pedir as informações que julgar necessárias para a devida comprovação das despesas rateadas.
- 7.11 Encaminhar nas prestações de contas mensais, em relação destacada, informação dos profissionais admitidos e demitidos no período, quando for o caso.
- 7.12 O atraso na entrega da prestação de contas que venha a implicar no respectivo atraso de liberação de recursos responsabilizará a Conveniente a arcar com eventuais pagamentos de multas e juros de despesas contraídas em função do convênio.
- 7.13 Não serão admitidas despesas de período divergente daquele da prestação de contas.
- 7.14 Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas, apurados pelos pareceres técnicos e/ou financeiros, a unidade administrativa da Concedente responsável pela emissão do parecer, notificará a Conveniente, dando-lhe o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para sanar a irregularidade. O transcurso do prazo não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados ao erário.
- 7.15 Após manifestação da Conveniente acerca do conteúdo dos pareceres técnicos e/ou financeiro e sua respectiva avaliação pela Concedente, na hipótese de não resolução das inconsistências de forma integral, a unidade administrativa da Concedente notificará novamente a Entidade sobre as pendências remanescentes, que possuirá prazo máximo de 02 (dois) úteis para sanar as irregularidades.
- 7.16 O parecer financeiro decorrente de análise de prestação de contas que resulte em glosa, respeitado o direito do contraditório, deverá indicar o ingresso de recurso em favor da SMSA/FMS, em conta bancária destinada as glosas e devoluções de convênios de saída.
- 7.17 A Conveniente deverá manter em seus arquivos os documentos originais que compõem a prestação de contas por um período de 10 anos.
- 7.18 Para aquisição de bens e contratação de serviços com terceiros com recursos transferidos pela administração pública municipal, a conveniente deverá realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade. A pesquisa de preços será realizada mediante um dos seguintes parâmetros:
- a) Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br;
 - b) Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
 - c) Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
 - d) Pesquisa com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviço.

d.1) Na hipótese do item 4 dos parâmetros de pesquisa, os orçamentos deverão:

WEF

h



- a) ser emitidos em papel timbrado, com aplicação de carimbo do CNPJ da empresa e assinatura do responsável ou emitido por e-mail institucional;
- b) possuir data de validade e emissão;
- c) os mesmos parâmetros de pesquisa de mercado, observando a quantidade de itens cotados e especificações;

d.2) No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos. Apenas no caso do item I será admitida a pesquisa de um único preço.

d.3) A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não seja o disposto neste instrumento deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente da Conveniada. No caso do item 2 dos parâmetros de pesquisa, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias da aquisição a ser realizada.

d.4) Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente da Conveniada e área fiscalizadora da Concedente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores ou até mesmo sua dispensa de cotação.

d.5) Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não serão considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados.

7.19 A prestação de contas final será apresentada à unidade Concedente, até 60 (sessenta) dias corridos após a vigência do termo ou cumprimento total das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 8.1 O Conveniente obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 8.2 O Conveniente obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 8.3 O Conveniente deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 8.4 O Conveniente não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 8.5 O Conveniente não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 8.6 O Conveniente obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 8.7 O Conveniente fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.



- 8.8 O Conveniente não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 8.9 O Conveniente deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 8.10 O Conveniente deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 8.11 A notificação não eximirá o Acordante das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 8.12 O Conveniente que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 8.13 O Conveniente fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Concedente para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 8.14 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Acordante e a Acordada, bem como, entre o Acordante e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 8.15 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Conveniente a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.
- 8.16 A Análise jurídica do presente Termo está vinculada ao PARECER JURÍDICO DIJA/PGM nº 196/2020.

CLÁUSULA NONA - DAS GLOSAS, DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS E DAS SANÇÕES

- 9.1 Quando da conclusão do objeto, denúncia, rescisão, extinção do Convênio ou constatação de irregularidade, a CONVENIENTE deverá restituir à CONCEDENTE, devidamente atualizado, no prazo indicado em notificação ou em norma aplicável:
- a) o valor total transferido, quando não executado o objeto, não apresentada a prestação de contas ou utilizados os recursos em finalidade diversa;
 - b) o valor correspondente às despesas glosadas, impugnadas, não comprovadas, inidôneas, sem nexo causal com o objeto ou realizadas em desacordo com a vigência, o Plano de Trabalho, a natureza de despesa ou as normas aplicáveis;
 - c) o saldo remanescente e os rendimentos financeiros não utilizados ou não autorizados, quando couber.
- 9.2 A aplicação irregular dos recursos, a ausência de comprovação, a informação falsa ou incompleta, a não entrega do objeto, a utilização em finalidade diversa ou a violação das vedações previstas neste Convênio poderá ensejar glosa, suspensão de novos repasses, inscrição de inadimplência, responsabilização administrativa, civil e penal, tomada de contas especial e comunicação aos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 10.1 O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas durante sua vigência e pela prestação de contas dos recursos executados.
- 10.2 O Convênio poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de utilização dos recursos em desacordo com o objeto, o Plano de Trabalho, a Resolução SES/MG, este instrumento ou demais normas aplicáveis; inadimplemento de cláusulas; falsidade documental; perda das condições de regularidade; ou superveniência de fato ou norma que torne sua execução formal ou materialmente inexecutável.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS CASOS OMISSOS

- 11.1 Os casos omissos, dúvidas e controvérsias relativas à interpretação ou aplicação deste Convênio serão solucionados prioritariamente pela via administrativa, mediante negociação entre os partícipes, manifestação técnica das unidades competentes e observância da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

- 12.1 A CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Município - DOM, bem como os registros administrativos exigidos pela legislação municipal e pelos sistemas de transparência e acompanhamento de emendas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, inclusive de forma mista, presumindo-se verdadeiras as declarações constantes deste instrumento em relação às partes signatárias, nos termos dos arts. 219 e 225 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Para validade do pactuado, o presente Convênio é assinado pelas partes, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

LUCINEIA MARIA DE QUEIROZ
CARVALHAIS RAMOS
Autoridade Certificadora
SERPRORFBv5
Em segunda-feira, 31 de agosto de
2026 às 13:47



Miguel Paulo Duarte Neto
Secretário Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por:
Wagner Eduardo Ferreira
CPF: [REDACTED]
Data: 21/08/2026 09:49:06 -03:00



Wagner Eduardo Ferreira
Fundação Educacional Lucas Machado – FELUMA

Assinado eletronicamente por:
Vespasiano de Cerqueira Luz Neto
CPF: [REDACTED]
Data: 20/08/2026 13:03:22 -03:00



Vespasiano Cerqueira Luz Neto
Hospital Universitário Ciências Médicas

Visto Assessoria Jurídica:

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente

gov.br

PAMELA CAMPOLINA DIAS
Data: 01/09/2026 09:51:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LEANDRO
QUEIROZ
NETO**

Assinado de forma
digital por LEANDRO
QUEIROZ NETO
Dados: 2026.09.01
09:54:27 -03'00'

WEF

h

PLANO DE TRABALHO 1 de 8

(EMENDAS ESTADUAIS – CUSTEIO)

I. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES E JUSTIFICATIVA

DADOS CADASTRAIS

Concedente: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/Secretaria Municipal de Saúde		CNPJ: 18.715.383/0001-40	
Endereço: Avenida Afonso Pena, nº 2.336 - Bairro Savassi			
Cidade: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.130-012	Tel: (31) 3277-7715 ou 7718
Nome do Responsável: MIGUEL PAULO DUARTE NETO			
Cargo: Secretário Municipal de Saúde		Função: a mesma	Matrícula:

Conveniente: Fundação Educacional Lucas Machado – FELUMA/ Hospital Universitário Ciências Médicas - HUCM		CNPJ: 17.178.203/0006-80	
Endereço: Rua Aimóres, nº 2.896 – Bairro: Santo Agostinho			
Cidade: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.140-073	Tel: (31) 3248-7184 ou 7133
Nome do Responsável: Vespasiano de Cerqueira Luz Neto			
Cargo: Diretor Geral – Hospital Universitário Ciências Médicas -HUCM		Função: A mesma	Matrícula: N/A

JUSTIFICATIVA

Custeio de ações e serviços em saúde — Resolução SES/MG nº 11.053/2026 As indicações parlamentares estaduais consolidadas neste Plano de Trabalho, totalizando R\$ 6.350.000,00, destinam-se ao incremento de custeio das ações de média e alta complexidade do Hospital Universitário Ciências Médicas. Como instituição de ensino vinculada à formação de profissionais de saúde, a unidade alia produção assistencial e desenvolvimento acadêmico, demandando financiamento compatível com a complexidade e o volume de procedimentos realizados. O hospital possui 249 leitos SUS, sendo 28 de UTI, constituindo-se referência para clínica geral, ortopedia, cardiologia, cirurgia cardíaca, cirurgia vascular, oncologia e transplantes. Os valores serão aplicados em despesas de custeio hospitalar, abrangendo aquisição de materiais de consumo, contratação de serviços de terceiros, medicamentos, EPI's, insumos hospitalares, materiais de limpeza, manutenção de equipamentos e despesas com água e energia. O aporte fortalece a capacidade da unidade de manter elevado
--

PLANO DE TRABALHO 2 de 8

padrão de atendimento clínico e cirúrgico, contribuindo para a redução das filas de espera por procedimentos eletivos e para a excelência no cuidado ofertado aos usuários SUS.

Os recursos serão aplicados exclusivamente em despesas de custeio, nos termos do Anexo II da Resolução SES/MG nº 11.053/2026. São configuradas como despesas de custeio aquelas necessárias à prestação de serviços e à manutenção das ações que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de bem de capital, tais como: aquisição de materiais de consumo, contratação de serviços de terceiros, medicamentos, EPI's, insumos hospitalares, materiais de limpeza, manutenção de equipamentos e despesas com água e energia. Ficam vedadas despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes e execução de obras.

II. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

TÍTULO DO PROJETO

Emenda Parlamentar Estadual - Resolução SES/MG: nº 11.053, de 27 de abril de 2026	Período de Execução:	
	INÍCIO	TÉRMINO
	12 (doze) meses, a partir do recebimento do recurso pelo Conveniente	

OBJETO E IDENTIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO

Objeto conforme a Resolução: Incremento de custeio para as ações de média e alta complexidade da Rede Hospitalar do SUS/BH ao incremento de custeio para as ações de média e alta complexidade da Rede Hospitalar do SUS/BH — Hospital Universitário Ciências Médicas-HUCM.

Fonte de recurso: Resolução SES/MG: nº 11.053, de 27 de abril de 2026

Ação Orçamentária: 4121 — Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência

Dotação Orçamentária (Estado): 4291.10.302.058.4121.0001 334141 10.8

FMS Beneficiário Direto: Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte — CNPJ: 11.728.239/0001-07

Prazo para assinatura do Termo de Adesão (SES x SMSA): 30 de maio de 2026.

Vigência do Termo de Adesão (SES e SMSA): 48 (quarenta e oito) meses a partir da assinatura do Termo de Adesão.

Valor Total Consolidado: R\$ 6.350.000,00

Origem do recurso: Resolução SES/MG nº 11.053/2026 (repassa via Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte)

Dotação Orçamentária (SMSA): 2302.10.302.114.2894.339039

Beneficiário Final: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CIÊNCIAS MÉDICAS-HUCM - CNES: 4034236;

INSTITUTO DE ONCOLOGIA CIÊNCIAS MÉDICAS – IONCM - CNES: 4034236;

INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA CIÊNCIAS MÉDICAS – IOCM - CNES: 4034236;

AMBULATÓRIO CIÊNCIAS MÉDICAS - ACM — CNES: 4034236.

Valor Total Consolidado: R\$ 6.350.000,00

Vigência de execução do objeto (Convênio SMSA x Hospital): 12 (doze) meses, contados a partir do efetivo recebimento do recurso pelo Conveniente, podendo ser prorrogado conforme normativas vigentes.

PLANO DE TRABALHO 3 de 8

Indicações parlamentares vinculadas: 193444, 193788, 193942, 194535, 195423, 195880, 196332, 196616, 197358, 197432, 197466, 197880, 199340, 199748, 199792, 200304, 200407, 201123, 203259, 204207, 206148, 199542.

Detalhamento do objeto:

Execução de recursos provenientes de indicação de emenda parlamentar estadual, destinados ao incremento do custeio das ações e serviços de média e alta complexidade desenvolvidos pelo Hospital Universitário Ciências Médicas, instituição responsável por aproximadamente 11% das cirurgias eletivas realizadas em Belo Horizonte e que desempenha relevante missão acadêmica na formação de profissionais de saúde, em conformidade com a Ação Orçamentária 4121 – Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência, nos termos da Resolução SES/MG nº 11.053/2026.

Os recursos serão destinados ao custeio de despesas essenciais à manutenção das atividades assistenciais, abrangendo a aquisição de materiais de consumo, medicamentos, EPI's, insumos hospitalares e materiais de limpeza, bem como a contratação de serviços de terceiros, a manutenção de equipamentos e o pagamento de despesas com água e energia elétrica, contribuindo para a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços prestados no âmbito do SUS.

Finalidade:

Fortalecer as ações e os serviços públicos de saúde ofertados pelo Hospital Universitário Ciências Médicas no âmbito do SUS, contribuindo para a manutenção da qualidade da assistência prestada à população, por meio da aquisição de materiais de consumo, manutenção de equipamentos e cobertura das demais despesas operacionais necessárias ao funcionamento hospitalar. A aplicação dos recursos possibilitará o custeio das ações necessárias à continuidade dos serviços assistenciais, assegurando melhores condições de atendimento aos usuários e apoiando a formação de profissionais de saúde.

PLANO DE TRABALHO 4 de 8

RELAÇÃO DE INDICAÇÕES PARLAMENTARES VINCULADAS

Nº Indicação	Parlamentar	Valor (R\$)
193444	Marli Ribeiro	R\$ 180.000,00
193788	Sargento Rodrigues	R\$ 300.000,00
193942	Leleco Pimentel	R\$ 180.000,00
194535	João Magalhães	R\$ 180.000,00
195423	Andreia de Jesus	R\$ 180.000,00
195880	Bloco Minas em Frente	R\$ 180.000,00
196332	Bloco Avança Minas	R\$ 180.000,00
196616	Mauro Tramonte	R\$ 180.000,00
197358	Bloco Minas em Frente	R\$ 180.000,00
197432	Alencar da Silveira Jr.	R\$ 200.000,00
197466	Vitório Júnior	R\$ 180.000,00
197880	Zé Guilherme	R\$ 2.000.000,00
199340	Arlen Santiago	R\$ 180.000,00
199748	Bloco Minas em Frente	R\$ 180.000,00
199792	Prof. Wendel Mesquita	R\$ 180.000,00
200304	Ione Pinheiro	R\$ 180.000,00
200407	Nayara Rocha	R\$ 250.000,00
201123	Betão	R\$ 180.000,00
203259	Rafael Martins	R\$ 500.000,00
204207	Lohanna	R\$ 200.000,00
206148	Doorgal Andrada	R\$ 200.000,00
199542	Lohanna	R\$ 180.000,00
TOTAL CONSOLIDADO		R\$ 6.350.000,00

PLANO DE TRABALHO 5 de 8

III. REGIME DE EXECUÇÃO – ETAPAS OU FASES

ETAPA OU FASE 1

Da CONCEDENTE:

- I. Repassar o recurso financeiro para a execução do objeto estabelecido neste Plano de Trabalho;
- II. Cumprir as obrigações previstas na Resolução SES/MG: nº 11.053, de 27 de abril de 2026;
- III. Formalizar o instrumento jurídico competente e publicar o extrato no veículo de comunicação, conforme legislação vigente;
- IV. Monitorar e avaliar a prestação de contas físico/financeira por meio da GPCON/DIOF (PORTARIA SMSA/SUSBH nº 0182/2020).

Da CONVENENTE:

- I. Aplicar os recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS/SUS-BH exclusivamente ao objeto deste, devendo ser revestidos no desenvolvimento de ações e serviços pactuados e contratualizados com a CONCEDENTE;
- II. Na hipótese de o custo final para execução ser inferior ao montante de recursos financeiros transferidos, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a ampliação do objeto;
- III. Caso o custo para execução seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SMSA/SUS-BH, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário;
- IV. O objeto deste Convênio deverá ser destinado exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS-BH;
- V. Apresentar à SMSA/SUS-BH, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;
- VI. Prestar contas nos termos das normas e diretrizes estabelecidas na PORTARIA SMSA/SUS-BH nº 0182/2020;
- VII. Manter em seu estabelecimento o arquivo individualizado, no prazo de 10 (dez) anos, em ordem cronológica, toda documentação comprobatória das despesas correntes realizadas em virtude deste Termo; devendo ficar à disposição dos órgãos fiscalizadores para fins de prestação de contas os comprovantes estabelecidos;
- VIII. Emitir as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome da Entidade Beneficiária; e fazer constar a identificação do Convênio;
- IX. Não realizar pagamentos com despesas contraídas fora do objeto e sua vigência; e, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora e a título de taxa de administração; e
- X. Não aplicar os recursos financeiros para pagamento de pessoal e encargos sociais conforme mencionado na FINALIDADE, campo destinado ao **OBJETO E IDENTIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO** neste Plano de Trabalho.

PLANO DE TRABALHO 6 de 8

IV. METAS E CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO

1. DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS

- a) A SMSA/SUS-BH repassará ao CONVENENTE o recurso financeiro oriundo da Emenda Parlamentar (**RELAÇÃO DE INDICAÇÕES PARLAMENTARES VINCULADAS**), em PARCELA Única.

2. RECURSOS FINANCEIROS

- a) a transferência do recurso financeiro ao CONVENENTE ocorrerá após assinatura e publicação do extrato do Convênio, no veículo de comunicação competente;
- b) o prazo para a execução deste Plano de Trabalho será de 12 (doze) meses a partir do recebimento pela Conveniente, podendo ser prorrogado por igual período.

3. INDICADORES E METAS

- a) O CONVENENTE deverá:
- Destinar o recurso financeiro para "aquisição de materiais de consumo, contratação de serviços de terceiros, medicamentos, EPI's, insumos hospitalares, materiais de limpeza, manutenção de equipamentos e despesas com água e energia", conforme estabelecido no item V deste Plano de Trabalho".

4. RESULTADOS ALCANÇADOS

a) **Resultados Quantitativos**

- Manutenção da oferta de serviços hospitalares e ambulatoriais prestados pelo SUS.
- Garantia da disponibilidade de insumos, medicamentos e materiais médico-hospitalares essenciais.
- Continuidade do atendimento assistencial à população usuária do SUS.

b) **Resultados Qualitativos**

- Melhoria da qualidade do atendimento prestado aos usuários.
- Fortalecimento da capacidade assistencial da instituição.
- Contribuição para a melhoria dos indicadores de saúde relacionados à atenção hospitalar e ambulatorial.

PLANO DE TRABALHO 7 de 8

V. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa	Especificação	CONCEDENTE (R\$)	CONVENIENTE (R\$)	Subtotal (R\$)
Custeio	Aquisição de materiais de consumo, contratação de serviços de terceiros, medicamentos, EPI's, insumos hospitalares, materiais de limpeza, manutenção de equipamentos e despesas com água e energia.	R\$ 6.350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.350.000,00
TOTAL		R\$ 6.350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.350.000,00

- I. No caso de variação de preços, os rendimentos poderão complementar a execução do projeto em despesas com custo superior ao previsto no Plano de Aplicação, desde que mantida a mesma finalidade do objeto e que os valores excedentes sejam complementados pelo CONVENIENTE;
- II. Na hipótese de o custo final de execução do projeto ser inferior ao previsto, os valores remanescentes poderão ser utilizados em outras ações, serviços ou atividades vinculadas ao mesmo objeto e à mesma ação orçamentária constante no Plano de Aplicação.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA	Especificação	Início	Término
1	1	Início das atividades de custeio	12 (doze) meses, a partir do recebimento do recurso pelo Conveniente	
1	2	Execução das atividades/prestação dos serviços		
1	3	Prestação de contas parcial e final		

VI. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE	Liberação de parcela única em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Convênio
TOTAL DE RECURSOS	R\$ 6.350.000,00 (Seis milhões, trezentos e cinquenta mil reais)

VII. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- I. A comprovação da aplicação dos recursos transferidos para os "SERVIÇOS DE CUSTEIO" será nos termos da Portaria SMSA/SUS BH nº 0182/2020, **Resolução SES/MG: nº 11.053, de 27 de abril de 2026**;
- II. Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, controle e avaliação, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto.

PLANO DE TRABALHO 8 de 8

VIII. CONCLUSÃO

A execução dos recursos provenientes das indicações de emendas parlamentares estaduais consolidadas neste Plano de Trabalho contribuirá para o fortalecimento das ações e serviços públicos de saúde ofertados pelo Hospital no âmbito do SUS. A aplicação dos recursos permitirá a manutenção da qualidade da assistência, assegurando melhores condições de atendimento e reforçando a capacidade assistencial da unidade. Os recursos poderão ser utilizados no prazo estabelecido no item II, **IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS deste Plano Operativo.**

IX. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do proponente DECLARO, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual e Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento da SMSA/FMS, na forma deste Plano de Trabalho.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2026.

Assinado eletronicamente por:
Vespasiano de Cerqueira Luz Neto
CPF: [REDACTED]
Data: 20/08/2026 13:00:57 -03:00



Vespasiano de Cerqueira Luz Neto
Hospital Universitário Ciências Médicas - HUCM

X. APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

APROVADO:

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2026.

LUCINEIA MARIA DE QUEIROZ
CARVALHAIS RAMOS
[REDACTED]
Autoridade Certificadora
SERPRORFBv5
Em segunda-feira, 31 de agosto de
2026 às 13:47



Miguel Paulo Duarte Neto
Secretaria Municipal de Saúde